



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA N P DA SILVA SENE - PAPELARIA – ME, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2017**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 148**

**ABERTURA: 29 DE AGOSTO DE 2017**

**Horário: 8:50 (Horário de Brasília)**

Aos 20 de outubro de 2017, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. *MÁRIO AUGUSTO PEREIRA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. *ANA MARIA MOLINI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.553.609-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **N P DA SILVA SENE – PAPELARIA - ME**, com sede na Rua Jose Inácio Ribeiro, nº 391, centro, na cidade de Taguai – SP, inscrita no CNPJ sob nº 65.584.408/0001-82 e Inscrição Estadual nº 677.002.449.113, neste ato, representada por sua proprietária, a Sra. *NEZILDA PEREIRA DA SILVA SENE*, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada a Rua Rui Roberto Pinheiro, nº 43, Vila Santa Catarina, no município de Fartura – SP, portadora da Carteira de Identidade RG nº 17915390-0 SSP/SP, inscrita sob CPF nº 065366438-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. *MÁRIO AUGUSTO PEREIRA*, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. *LUIS FELIPE DA SILVA SIMOES*, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 69/2017** e seus Anexos, **Processo nº. 148/2017**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é **a possível aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO - 20 G	TEK BOND	Uni	25	4,44	111,00
5	APONTADOR RETANGULAR - PLASTICO - SEM DEPOSITO	FABER CASTEL	Uni	1200	0,30	360,00
6	BASTAO DE COLA QUENTE - GRANDE - TRANSPARENTE	CLASSE	Uni	200	0,49	98,00
10	BLOCO PARA DESENHO A4 - 140 G - C/ 20 FLS COR A DEFINIR	KAZ	Uni	200	2,94	588,00
13	BORRACHA BRANCA Nº 40, NÃO TÓXICA, MACIA, DE ALTA QUALIDADE - CAIXA COM 40 UNIDADES - COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTÉTICA, CARGA MINERAL, AGENTE DE VULCANIZAÇÃO, PIGMENTO E ÓLEO - APROVADA PELO INMETRO	ZAP	Uni	105	5,00	525,00
14	CADERNETA C/ CAPA FLEXIVEL - 48 FLS - PACOTE C/ 10	VALENTE	Uni	100	0,80	80,00
16	CADERNO BROCHURAO CAPA FLEXIVEL - 96 FLS	FORONI	Uni	1000	2,67	2670,00
33	COLA BRANCA LAVAVEL - NAO TOXICA - 90 G	MARIPEL	Uni	500	1,30	650,00
36	ENVELOPE KRAFT NATURAL 80G - TAM. APROX 200 X 280CM - CX C/ 250 UNI	FORONI	Uni	3	24,30	72,90
37	ENVELOPE KRAFT NATURAL 80G - TAM. APROX 360 X 260CM - CX C/ 250 UNI	FORONI	Uni	7	36,30	254,10
43	FITA ADESIVA TRANSPARENTE ROLO 18 MM X 50 M (REF. DUREX)	ADELBRAS	Uni	120	1,50	180,00
47	GIZ ESCOLAR BRANCO, PLASTIFICADO, ANTIALÉRGICO, NÃO TÓXICO, NÃO QUEBRE FÁCIL, NÃO ESPALHE PÓ, NÃO SUJE AS MÃOS, COMPOSTO POR GIPSITA DESIDRATADA, ÁGUA E PLASTIFICANTE - CX C/ 50 BASTÕES - 250 GRAMAS	DELTA	Cx	500	1,50	750,00
48	GIZ ESCOLAR COLORIDO, PLASTIFICADO, ANTIALÉRGICO, NÃO TÓXICO, NÃO QUEBRE FÁCIL, NÃO ESPALHE PÓ, NÃO SUJE AS MÃOS, COMPOSTO POR GIPSITA DESIDRATADA, ÁGUA, PIGMENTOS E PLASTIFICANTE - CX C/ 50 BASTÕES - 250 GRAMAS	MASTER	Cx	400	1,99	796,00
58	LIVRO ATA - CAPA DURA - COR PRETA - C/ 100 FLS	SÃO DOMINGOS	Uni	5	6,99	34,95
60	MASSA DE MODELAR, MACIA, COM CORES VARIADAS, ATÓXICA, QUE NÃO MANCHE AS MÃOS, NÃO ENDUREÇA, NÃO GRUDE SOBRE A MESA, NÃO ESFARELE E POSSA SER REAPROVEITADA - CX C/ 12 BARRAS DE MODELAR - 160 GRAMAS - COMPOSIÇÃO: CERAS, CARGAS INERTES E PIGMENTOS ORGÂNICOS	MARIPEL	Cx	300	1,88	564,00
63	PAPEL CONTACT PLASTICO TRANSPARENTE - ROLO 25M	VULCAN	Uni	1	90,00	90,00
68	PAPEL SULFITE OFICIO 9 - 21,5X31,5CM - ALVURA MINIMA DE 90%, CAPACIDADE MINIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5% (+OU-1,0), CONFORME TAPPY, NA COR BRANCA - RESMA	COPIMAX	Uni	1000	17,85	17850,00
78	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS. CAPACIDADE PARA PERFURAR CERCA DE 10 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M². ESTRUTURA METÁLICA.	JOCAR	Uni	5	4,31	21,55
79	PERFURADOR DE PAPEL 4 FUROS. DEVE POSSUIR 4 FUROS SIMULTÂNEOS E AJUSTÁVEIS COM CAPACIDADE PARA PERFURAR CERCA DE 10 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M². ESTRUTURA METÁLICA.	ADECK	Uni	2	68,00	136,00
89	PINCEL PARA RETROPROJETOR - 2.0 - PRETO	PILOT	Uni	8	3,00	24,00
92	PLACA DE ISOPOR BRANCA - 100 CM X 50 CM - 12 MM DE ESPESURA	SÓ ISOPOR	Uni	50	3,79	189,50
99	TELA DE PINTURA 30 X 40	SOUZA	Uni	100	6,80	680,00
100	TESOURA PEQUENA SEM PONTA - ESCOLAR	MASTER	Uni	500	1,50	750,00
104	TINTA P/ TECIDO 37 ML - COR A DEFINIR	ACRILEX	Uni	30	1,80	54,00



TOTAL	27.529,00
-------	-----------

Valor total: R\$ 27.529,00 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 10 (dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** como seguem:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.16.00	1296	000	Recursos Ordinários (livres)	Material de Expediente
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.16.00	1149	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Expediente
0401	12	366	0009	2	017	3.3.90.30.16.00	1297	000	Recursos Ordinários (livres)	Material de Expediente
0401	12	367	0009	2	018	3.3.90.30.16.00	1298	000	Recursos Ordinários (livres)	Material de Expediente
0401	12	365	0009	2	097	3.3.90.30.16.00	1299	000	Recursos Ordinários (livres)	Material de Expediente
0401	12	365	0009	2	097	3.3.90.30.16.00	1292	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Expediente
0401	12	365	0009	2	098	3.3.90.30.16.00	1300	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Expediente
0402	13	392	0010	2	024	3.3.90.30.16.00	1301	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Expediente
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.32.02.00	1328	000	Recursos Ordinários (Livres)	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.32.02.00	1329	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita
0401	12	367	0009	2	017	3.3.90.32.02.00	1331	000	Recursos Ordinários (livres)	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita
0401	12	367	0009	2	018	3.3.90.32.02.00	1333	000	Recursos Ordinários (livres)	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita
0401	12	365	0009	2	097	3.3.90.32.02.00	1335	000	Recursos Ordinários (livres)	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita
0401	12	365	0009	2	097	3.3.90.32.02.00	1336	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita
0401	12	365	0009	2	097	3.3.90.32.02.00	1988	3103	5% Sobre Transferências Institucionais	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita



0401	12	365	0009	2	098	3.3.90.32.02.00	1338	000	Recursos Ordinários (livres)	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita
0401	12	365	0009	2	098	3.3.90.32.02.00	1339	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de outubro de 2017 a 22 de outubro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE**



considerar necessário;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou



III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. *ANA MARIA MOLINI*, Secretária Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 69/2017 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 20 de outubro de 2017.

**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

**Ana Maria Molini**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**– Contratante e Gestora do Contrato**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

**Nezilda Pereira Da Silva Sene**  
**N P da Silva Sene – Papelaria – ME –**  
**Contratada**

\_\_\_\_\_